

Processo DL 002/2026

5 mensagens

comercial@mindcertificadora.com.br <comercial@mindcertificadora.com.br>
Para: cplcamarasfg@gmail.com

26 de fevereiro de 2026 às 07:32

Bom dia!

Gentileza informar como podemos acessar ou verificar o resultado do processo abaixo, desde já agradeço

Contratação Direta nº 002/2026
0010/SG/CMSFG/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº****Comercial**

Comercial | Mind Certificadora

(31) 9 9928-1899

comercial@mindcertificadora.com.brwww.mindcertificadora.com.br**CAMARA MUNICIPAL SAO FRANCISCO** <cplcamarasfg@gmail.com>
Para: comercial@mindcertificadora.com.br

26 de fevereiro de 2026 às 08:44

Prezados,

Bom dia.

Em atenção ao e-mail sobre a Contratação Direta nº 002/2026 (Processo Administrativo nº 0010/SG/CMSFG/2026), informo que o resultado pode ser verificado por meio do Relatório de Vencedores, disponível no link abaixo:

Resultado (Relatório de Vencedores):https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/172354/completo_relatorio_vencedores_pregao_completo_

Esclarecemos que, em razão da forma de operacionalização desta contratação direta, o relatório público do sistema pode exibir apenas a proposta final registrada no LICITANET (em especial a proposta de menor valor, que sagrou-se vencedora). Contudo, a proposta encaminhada por essa empresa foi regularmente recebida dentro do prazo, juntada aos autos e registrada no andamento do processo, tendo sido considerada na análise de vantajosidade e julgamento.

Ressaltamos, ainda, que o procedimento já se encontra com análise jurídica, adjudicação e homologação realizadas, seguindo o rito interno de formalização da contratação.

Caso necessitem de mais informações, orientações ou, ainda, de cópia de documentos públicos constantes dos autos, solicitamos que entrem em contato pelos canais abaixo:

E-mail: cplcamarasfg@gmail.com

Telefone: (69) 99329-9144 (Recepção da Câmara Municipal)

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Thiago Henrique Rodrigues Adão
Agente de Contratação – CMSFG
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
[Texto das mensagens anteriores oculto]

comercial@mindcertificadora.com.br <comercial@mindcertificadora.com.br>

26 de fevereiro de 2026 às
08:56

Para: CAMARA MUNICIPAL SAO FRANCISCO <cplcamarasfg@gmail.com>

Bom dia, manifestamos o interesse de recurso pelo seguinte fato:

1 -DO OBJETO DO RECURSO

O presente recurso tem por objetivo impugnar o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2025 - SRP** cujo objeto é a contratação de empresa para emissão de certificados digitais, em virtude de a empresa vencedora não possuir credenciamento junto ao ITI, conforme exigido pela legislação vigente.

2. DA PARTICIPAÇÃO SEM CREDENCIAMENTO

A empresa **O F DOS SANTOS COMERCIO E SERVIÇOS – ME CNPJ 07.437.986/0001-00**

Não possui credenciamento junto ao Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para atuar como Autoridade de Registro (AR) e, conseqüentemente, não está habilitada para emitir certificados digitais, consulta efetuada através do site do ITI <https://estrutura.iti.gov.br/>

<https://listaars.iti.gov.br/index>

3. DAS NORMAS E ESTRUTURA HIERÁRQUICA ICP BRASIL

A legislação brasileira, por meio da **Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), estabelece que apenas empresas devidamente credenciadas pelo ITI podem emitir certificados digitais. Além disso, a Resolução ITI nº 178/2021 dispõe sobre os requisitos e procedimentos para o credenciamento de Autoridades de Registro (AR) junto à ICP-Brasil

4. DA CONCORRÊNCIA DESLEAL

A ausência de credenciamento junto ao ITI por parte da empresa vencedora representa uma vantagem indevida, pois empresas que não cumprem esse requisito essencial não arcam com os custos operacionais e regulatórios exigidos das entidades devidamente registradas. Tal situação configura concorrência desleal, contrariando os princípios da isonomia e da competitividade previstos no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021.

A participação de uma empresa sem credenciamento compromete a igualdade de condições entre os licitantes e pode causar prejuízo ao erário, uma vez que os serviços prestados podem não atender aos padrões exigidos pela legislação vigente.

5. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A emissão de certificados digitais no Brasil é regulamentada pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Conforme o art. 6º da referida MP, apenas as entidades credenciadas pelo ITI estão autorizadas a emitir certificados digitais. O ITI é a autoridade máxima da ICP-Brasil e responsável por credenciar e fiscalizar as entidades que emitem certificados digitais.

o Decreto nº 10.295/2020, que regulamenta a ICP-Brasil, reforça em seu art. 3º que a emissão de certificados digitais só pode ser realizada por entidades credenciadas pelo ITI. Portanto, a contratação de uma empresa não credenciada pelo ITI para a emissão de certificados digitais configura descumprimento da legislação vigente, podendo gerar nulidade do processo licitatório e do contrato celebrado.

a Resolução ITI nº 178/2021 dispõe sobre os requisitos e procedimentos para o credenciamento de Autoridades de Registro (AR) junto à ICP-Brasil.

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 3º da Lei nº 14.133/2021, rege sobre os princípios da isonomia e da competitividade.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se:

1. Requerer da Vencedora que apresente Despacho de Credenciamento como AR AUTORIDADE DE REGISTRO junto ao ITI que conste seu CNPJ como autorizada (único documento que comprova a regularidade junto ao ITI. Conforme doc. Anexo)
2. a anulação do resultado do processo licitatório e a desclassificação da empresa vencedora por não atender a um requisito legal essencial para a execução do objeto contratado. Sugere-se, ainda, a realização de novo julgamento das propostas, considerando apenas as empresas que possuam credenciamento junto ao ITI, conforme determina a legislação vigente

6. CONCLUSÃO

A contratação de empresa não credenciada pelo ITI para a emissão de certificados digitais configura grave irregularidade, pois viola a legislação específica que regula a matéria e os princípios da licitação pública. Dessa forma, impõe-se a anulação do resultado do certame e a desclassificação da empresa vencedora, sob pena de se perpetuar um ato ilegal e contrário ao interesse público.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

CAMARA MUNICIPAL SAO FRANCISCO <cplcamarasfg@gmail.com>
Para: comercial@mindcertificadora.com.br

26 de fevereiro de 2026 às 10:33

Prezados,

Bom dia.

Acusamos o recebimento da manifestação intitulada por V.Sas. como "recurso", a qual será **autuada e juntada aos autos** do **Processo Administrativo nº 0010/SG/CMSFG/2026**, para análise.

Inicialmente, para fins de correta identificação do procedimento, esclarecemos que o caso em questão **não se trata de Pregão Eletrônico/SRP**, mas sim de **Contratação Direta (Dispensa)**, realizada por meio do sistema LICITANET,

conforme Aviso/Termo de Referência do processo. Assim, a manifestação será tratada como **petição/requerimento**, em atenção ao direito de petição, para avaliação do que foi alegado.

O resultado pode ser consultado no Relatório de Vencedores, no link abaixo:

https://dv7rs78smtpx8.cloudfront.net/reports/pregao/172354/completo_relatorio_vencedores_pregao_completo_82155370470.html

Quanto ao ponto principal trazido por essa empresa (regularidade/credenciamento no âmbito da ICP-Brasil/ITI), informamos que a Administração **irá proceder à verificação técnica** do atendimento às exigências do Aviso/Termo de Referência, inclusive mediante **diligência** junto à contratada vencedora, para apresentação de documentos que comprovem a capacidade de fornecimento do objeto nos termos exigidos, especialmente no que se refere à **emissão/validação por Autoridade Certificadora (AC) e/ou atendimento por Autoridade de Registro (AR) devidamente credenciada no âmbito da ICP-Brasil**, quando aplicável.

Esclarecemos, ainda, que o relatório público do sistema pode exibir apenas a **proposta final registrada** (especialmente a de menor valor, vencedora). De todo modo, a proposta encaminhada por essa empresa foi regularmente recebida no prazo e encontra-se **juntada e registrada nos autos** do processo.

Caso V.Sas. possuam documentos complementares que entendam relevantes para subsidiar a análise (por exemplo, consulta/relatório do ITI com data e hora, evidências técnicas ou documentação que demonstre de forma objetiva a irregularidade alegada), pedimos a gentileza de encaminhar para juntada aos autos, a fim de instruir adequadamente a apuração.

Por fim, registramos que o procedimento encontra-se formalizado internamente; contudo, **eventuais apontamentos pertinentes serão analisados** com a seriedade devida, e será proferida decisão administrativa nos autos, com a devida comunicação às partes interessadas.

Para esclarecimentos adicionais, orientações ou solicitação de cópia de documentos públicos constantes dos autos, seguem os canais oficiais:

E-mail: cplcamarasfg@gmail.com

Telefone: (69) 99329-9144 (Recepção da Câmara Municipal)

Atenciosamente,

Thiago Henrique Rodrigues Adão
Agente de Contratação – CMSFG
Câmara Municipal de São Francisco do Guaporé/RO
[Texto das mensagens anteriores oculto]

CAMARA MUNICIPAL SAO FRANCISCO <cplcamarasfg@gmail.com>
Rascunho para: comercial@mindcertificadora.com.br

3 de março de 2026 às 10:58

Prezado,

Acusamos o recebimento da manifestação encaminhada por essa empresa acerca da Contratação Direta nº 002/2026 (Processo Administrativo nº 0010/SG/CMSFG/2026), relativa ao objeto de emissão/renovação e fornecimento/disponibilização de certificados digitais padrão ICP-Brasil.

Esclarecemos que, por se tratar de Contratação Direta, a manifestação foi analisada como petição/requerimento, com avaliação técnica do atendimento às exigências do Aviso/Termo de Referência, especialmente quanto ao requisito mínimo de "emissão/validação por Autoridade Certificadora (AC) e/ou atendimento por Autoridade de Registro (AR) devidamente credenciada no âmbito da ICP-Brasil".

Após diligência junto à empresa vencedora, foi juntada aos autos declaração emitida pela AUTORIDADE CERTIFICADORA CERTFÁCIL (AC CERTFÁCIL), informando ser entidade credenciada no âmbito ICP-Brasil/ITI (cód. 00100.010732/2018-17) e que a vencedora atua como parceira comercial autorizada, sendo os certificados gerados, emitidos e assinados pela infraestrutura da referida AC, em conformidade com os padrões aplicáveis.

Dessa forma, restou comprovado o atendimento ao requisito do Aviso/TR, razão pela qual o pedido de anulação/desclassificação não foi acolhido, mantendo-se o resultado do procedimento.

Anexamos a decisão/ despacho para ciência.

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,

Thiago Henrique Rodrigues Adão
Agente de Contratação – CMSFG

